

interpor o seu brasso forte para o disforssio deste expolio por ser licito a Cada hum o procural-o, dando para o dit' effeito todas as providencias percizas e necessarias, em atençaõ que a nenhum outro mais que a V.ª Ex.ª Compete o defender os Limites desta Capitania —D.ª G.ª a V.ª Ex.ª m.ª an.ª—Villa de S. Bento do Tamanduá em Camara e veriação de 31 de Dezembro de 1798. Os Officiaes da Camara Manoel Rebello de Macedo—José Roiz' da S.ª—Manoel de Souza Rezende—José Antonio Marques.

BIBLIOTECA
ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

2131

II

Sobre o estabelecimento clandestino do P.º Manoel Cardoso e outros no Caminho das Minas

A S. Mag.ª foi prezente a Carta de Vm. em data de trez de Agosto do anno proximo passado com o requerimento nella inclazo dos moradores das terras do caminho novo das Minas, ponderando os grandes inconvenientes, que rezultão do claudestino estabelecimento, que o Padre Manoel Cardozo e outros da Companhia de JESUS pertendem fazer no continente das Minas.

Sobre o que he o mesmo Senhor servido que Vm. informe com toda a exaetidão declarando os motivos, e a dispensa Regia que os referidos Padres tiverão para se entroduzirem no territorio ou Caminho das Minas com huma tão notoria transgressão das ordens de S. Mag.ª espedidas sobre esta materia: e que os faça desde logo effectivamente sabir dos Lugares que occuparão, dando todas as mais providencias necessarias, para que os Regulares em commum ou em particular não possam estabelecer-se e nem ainda rezidir no dito territorio sem expressa Licença do mesmo Senhor, firmada pela Sua Real mão.

No caso em que algum ou alguns dos ditos Regulares procurem transgredir as prohibçoens antes estabelecidas e nesta excitadas; para Sua inviolavel observancia he S. Mag.ª outro sim Servido, que Vm. fazendo os preventivamente desalojar, e recolher as suas respectivas Provincias, informe depois ao mesmo Senhor com huma exacta relação das circumstancias, com que houverem sido feitos os ditos attentados, para S. Mag.ª uzar do Seu justo e Real poder contra os que os commetterem.

A piedade Religiosissima do mesmo Senhor determinou ao mesmo tempo, que no caso, em que para maior serviço de Deos, e bem das almas Seja necessaria erigir-se alguma nova Parochia no lugar onde intentou estabelecer-se o sobredito Padre Manoel Cardozo, Vm. o participe logo ao Reverendo Bispo Diocesano, para determinar o districto, que deve ter a Freguezia, e o sitio mais proprio para a erigir a nova Igreja Parochial; e para esta ser provida em Sacer-

dote do habito de São Pedro, que seja digno Pastor daquellas ovelhas dispersas ; porque Sendo unidas, e disciplinadas com a doutrina do proprio Parocho, attrahirá logo a Suavidade Evangelica ao mesmo rebanho os Indios vizinhos, que o Padre Manoel Cardozo tomou por pretexto para o attentado que commetteu, sendo os meios, de que uzou mais proprios para afugentar os mesmos Indios do que para os attrahir ao gremio da Igreja Catholica, a qual reprova a escravidão de homens, que no Direito natural, e Divino tem fundada a intenção da Sua Liberdade.

Tambem á S. Mag.^a foi prezente, que o Reverendo Bispo da Cidade de Marianna sobre certos, e caprichosos pretextos do Seminario tem dado principio a huma nova fundação dos mesmos Regularas. E o mesmo Senhor he Servido que Vm. com o maior segredo informe de tudo, quanto se tiver obrado á este respeito ; e que inteiramente procure embaraçar, que a referida fundação se adeante ; porque S. Mag.^a sendo por Vm. informado na conformidade do que se lhe tem representado, mandará a identica Ordem, que acima lhe tenho participado.

O que tudo ha S. Mag.^a por muito recommendado a Vm. ; como tambem que por esta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Dominios Ultramarinos lhe faça V. m. prezente tudo o que obrar em execução das Suas Reaes ordens nesta participadas. Deos guarde a V. m. Bellem a 22 de Janeiro de 1757—Thomé Joachim da Costa Corte Real—S.^o José Antonio Freire de Andrade—1.^a Via— (Extr. de documentos avulsos existente no A. P. M.).

III

DOCUMENTOS ECCLESIASTICOS SOBRE DIVISAS DO BISPADO DE MARIANNA

Conego José Silverio Horta, Escrivão da Camara Ecclesiastica, e Secretario do Bispado de Marianna, pelo Exm.^o e Rvm.^o Sr. Bispo Diocesano etc.

Certifico que entre os documentos conservados no archivo deste Cartorio Ecclesiastico, relativos aos limites deste Bispado com o de S. Paulo e Goyaz, se encontra um deste teor—Certidão authentica de que se achou na Comarca Ecclesiastica da Cidade de Marianna sobre a divizão dos Bispados de Marianna, S. Paulo, e Com.^o de Goyaz, por ordem de S. Magestade, a qual procedeu o D.^o Thomas Robim de Barros Barreto, Ovidor que foi, e é o seguinte.—Portaria, e Mandato do Cabido. O Reverendo Escriv.^o da Comarca Ecclesiastica passe por Certidão authentica, o que se acha na mesma Comarca a respeito da divizão que fes o D.^o Thomas Robim de Barros Barreto por Ordem de S. Mag.^a entre este Bispado, e o de S. Paulo e Comarca de Goyaz, e tudo o mais que fizer a bem da antiqua da posse, que tem este Bispado na sobredita divizão. Marianna Em Cabido 10 de Janeiro de 1769. Xavier — Barros — Botelho — Certidão — Ignacio Lopes da Silva, Presbytero secular do habito de S. Pedro, Escrivão deste Bispado de Marianna, por graça do Illm.^o e Rm.^o Cabido, sede vacante etc. Certifico e dou fé q.^o em cumprimento do despacho do Illm.^o e R.^o Cabido deste Bispado, revendo os papeis da divizão dos Bispados de S. Paulo e deste de Marianna, pelos limites de S.^o Anna do Sapucahy, e S. Frn.^o de Paula do Ouro Fino, nelles se acha inserto uma Certidão que todo o seu theor é da maneira e forma seguinte :

P.^o q.^o fes o Rvd.^o Bispo. Diz o Ex.^o e R.^o Bispo da Cidade de Marianna, por seu bastante Procurador que para certos requerimen-